

## **COM05 - 04/07/2011 - DISE - MODIFICAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO FRACIONAMENTO DO ICMS DO ESTOQUE ST E O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ESTOQUE ST VENCIDOS**

Estão sendo introduzidas algumas inovações relacionadas a declarações de valores de ICMS devido sobre o estoque de mercadorias ingressadas no regime de substituição tributária:

- **Complementação de Valores de ICMS** para as DISE com a correspondente Conta-Corrente já montada;
- **Ativação do Conta-Corrente e das declarações** já enviadas sem o pagamento corresponde pagamento da primeira fração ou cota única no prazo devido;
- **Parcelamentos dos débitos de ICMS devido pelo estoque ST** nas regras gerais do parcelamento de imposto declarado.

### **1 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DE ICMS PARA DISE COM CONTA-CORRENTE JÁ MONTADA**

#### **Condições para se Efetuar a Complementação de Valores de ICMS:**

- existência de uma Conta-Corrente ativa para a declaração que se deseja complementar o valor;
- somente poderão ser COMPLEMENTADOS valores para os produtos ingressados no regime de substituição tributária cujo prazo para seu fracionamento já tenha ultrapassado os 90 dias após o vencimento do imposto (RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 35, § 1º, II, “c”);
- aplica-se exclusivamente aos produtos ingressados no regime ST sujeitos às disposições introduzidas pelo Dec. 2.473/09, Alteração 2.041 (setembro 2009).

#### **Como Efetuar a Complementação**

- no Perfil Contabilista Serviços por meio do aplicativo “**CONTA-CORRENTE - COMPLEMENTAÇÃO IMPOSTO - DECL. ICMS ESTOQUE ST**”:

- a) identificar o estabelecimento detentor do estoque que se deseja complementar o valor;
- b) informa o número da DISE que terá seu valor complementado;
- c) selecionar o grupo de produtos ingressado no regime de substituição tributária para o qual se deseja complementar o valor do ICMS (o mesmo da DISE original), e clique em **VALIDAR**; **IMPORTANTE:** produtos cujo prazo limite para fracionamento ainda esteja em vigor não são exibidos na caixa de seleção do produto.
- d) o sistema exibe os dados da declaração original, então informe, no campo próprio, o **VALOR** do ICMS a ser **COMPLEMENTADO** e clique no Botão **CONFIRMAR**; **ATENÇÃO:** o débito informado deve corresponder à diferença devida entre o débito total devido sobre o estoque e o declarado na DISE original.
- e) confirmado o envio da Complementação será disponibilizada a opção de impressão do **DARE** para pagamento em cota única.

f) no extrato da DISE complementada, serão indicadas as informações de cada complementação efetuada (valor, data e responsável pela complementação)

O valor COMPLEMENTADO do imposto informado será debitado no Conta-Corrente, “Conta 12 - ICMS NORMAL - ICMS DEVIDO SOBRE ESTOQUE - ST” do contribuinte no período correspondente ao do vencimento da primeira fração devida, na forma de uma transação de débito "138 - DEBITO - ESTOQUE ST - COMPLEMENTAÇÃO DE IMPOSTO".

IMPORTANTE: serão lançadas na Conta-Corrente tantas transações 138 quantas complementações de valores forem enviadas para o mesmo número de DISE.

O débito gerado no Conta-Corrente poderá ser recolhido em cota única, ser parcelado na regra geral como imposto declarado (regra 65 e 66) ou ser notificado pelo fisco.

## **2 - ATIVAÇÃO DO CONTA-CORRENTE E DAS DECLARAÇÕES ENVIADAS SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO**

### **Condições para se Efetuar a Ativação do Conta-Corrente e Declarações :**

- declarações enviadas, mas ainda pendente do pagamento da primeira fração ou cota única;

- serão ATIVADAS as declarações decorrentes dos produtos ingressados no regime de substituição tributária cujo prazo para seu fracionamento já tenha ultrapassado os 90 dias após o vencimento do imposto (RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 35, § 1º, II, “c”);

- somente serão ativadas as declarações informadas para pagamento em cota única.

ATENÇÃO: enviar declaração substitutiva no caso de na declaração original ter sido informada com mais de uma fração.

### **Como Efetuar a Ativação**

- no Perfil Contabilista Serviços por meio do aplicativo “**CONTA-CORRENTE - ATIVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE ST**”:

a) identificar o estabelecimento detentor do estoque que se deseja ativar a declaração;

b) informa o número da DISE que deseja ATIVAR;

c) selecionar o grupo de produtos ingressado no regime de substituição tributária correspondente à declaração que se deseja ativar o ICMS (o mesmo da DISE original), e clique em VALIDAR; IMPORTANTE: produtos cujo prazo limite para fracionamento ainda esteja em vigor não são exibidos na caixa de seleção do produto.

d) o sistema exibe os dados da declaração original, e mensagens de alerta relacionados à ativação da declaração e Conta-Corrente;

e.) confirmado o envio da Ativação será disponibilizada a opção de impressão do DARE para pagamento em cota única.

Após a confirmação da ativação, a declaração será considerada aceita, e será criada no Conta-Corrente, a “Conta 12 - ICMS NORMAL - ICMS DEVIDO SOBRE ESTOQUE - ST” com o valor do ICMS declarado, no período correspondente ao do vencimento primeira fração devida.

O débito gerado no Conta-Corrente poderá ser recolhido em cota única, ser parcelado na regra geral como imposto declarado (regra 65 e 66) ou ser notificado pelo fisco.

### **3 - PARCELAMENTOS DOS DÉBITOS DE ICMS DEVIDO PELO ESTOQUE ST**

#### **Condições para Solicitar o Parcelamento dos Débitos de Estoque ST:**

- somente estarão disponíveis para parcelamento na regra geral como imposto declarado os DÉBITOS existentes na “Conta 12 - ICMS NORMAL - ICMS DEVIDO SOBRE ESTOQUE - ST”, com as seguintes características:

a) seja decorrente da complementação de valores efetuadas a partir do aplicativo “**Conta-Corrente - Complementação Imposto - Decl. ICMS Estoque ST**”;

b) seja decorrente da ativação da declaração e do Conta-Corrente efetuadas a partir do aplicativo “**Conta-Corrente - Ativação de Declaração de ICMS sobre Estoque ST**”

c) seja decorrente do cancelamento do fracionamento no caso de inadimplemento de montante equivalente a 3 (três) frações, conforme o disposto no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 35, § 1º, II, “e”);

#### **Como Efetuar o Parcelamento**

Estão sendo liberadas duas novas regras de parcelamento, no aplicativo “Conta-Corrente – Pedido de Parcelamento” do S@T, conforme abaixo indicadas:

- ICMS -SUMÁRIO - SUBST. TRIBUT - ESTOQUE - ATÉ 500.000 (regra 65)

- ICMS-AUT-SUBST. TRIBUTÁRIA - ESTOQUE - ACIMA DE 500.000 (regra 66)

Para facilitar o controle da arrecadação deste tipo de débito foi criado o Código de Receita 1970 (ICMS – Substituição Tributária – Estoque – Parcelamento)